



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 10/10/2023.

Processo Administrativo nº 097/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 054/2023**

OBJETO: Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais)



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. MARIA SOLANGE NASCIMENTO, para cumprimento da decisão judicial numero 8000793-66.2022.8.05.0048, garantindo direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional com o parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 626, 20 de dezembro de 2017, que no seu Capítulo V, dispõe sobre os Benefícios Eventuais, serviços, programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza;</p> <p>CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 013, de 26 de Novembro de 2020 que regulamenta os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, Sessão VI, do Benefício Transporte- Passagem.</p> <p>CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas; II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;</p> <p>CONSIDERANDO o relatório social e parecer social nº 010/2023, encaminhado pela equipe do CREAS - Proteção Social Especial de Média Complexibilidade, assinado pela técnica social, a Assistente Social Iraelma Oliveira da Silva, CRESS 15072, com relatos da criança D.C.F.S. para deslocamento da sua avó materna a Sra. MARIA SOLANGE NASCIMENTO.</p> <p>CONSIDERANDO a decisão judicial da Guarda de Infancia e Juventude, Número do processo 8000793-66.2022.8.05.0048 da Vara Criminal de Capela do Alto Alegre, em 11 de Setembro de 2023, oficializando à Secretaria de Assistência Social de Capela do Alto Alegre para compra de passagem de ônibus para deslocamento da avó materna da criança D.C.F.S., a Sra. MARIA SOLANGE NASCIMENTO, que reside na Cidade de Nova Olímpia-MT.</p>



Diante dos considerandos solicito aquisição de duas passagens para vinda e retorno da Sra. Maria Solange Nascimento, inscrita no CPF 886.017.735-91, residente e domiciliada na Rua Teófilo Barbalho, casa n.º 436-E, bairro Santa Rosa, Nova Olímpia, Mato Grosso. Embarcando na Cidade de Nova Olímpia-MT para a Cidade de Feira de Santana-BA, visto que na Cidade de Capela do Alto Alegre-BA não dispõe de empresa de transporte e retorno para a Cidade de Nova Olímpia-MT. Informo que a mesma se encontra sem condições financeiras para arcar com esta despesa conforme relatos feito pela Assistente Social Israelma Oliveira da Silva, técnica social, CRESS n.º 15072 do equipamento (CREAS).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Imediata

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: Compra de Passagem de ônibus para deslocamento .


FORMA DE PAGAMENTO: Os valores pagos serão por serviço realizado em uma única parcela

VALOR TOTAL: 1.280,00

FONTE PARA CUSTEIO: Recurso Próprio

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Capela do Alto Alegre/BA, 29 de Setembro de 2023


Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº126/2021

provisória de Daniel Cigano Freitas dos Santos a sua avó, **Sra. MARIA SOLANGE NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 886.017.735-91, telefone (34) 98405-1913, residente e domiciliada na Rua Teófilo Barbalho, casa nº 436-E, bairro Santa Rosa, Nova Olímpia, Mato Grosso, CEP: 78370-000.

Igualmente, considerando que a Sra. Maria Solange reside no estado de Mato Grosso, necessitando de alguns dias para se deslocar até esta Cidade para vir buscar o neto, **DEFIRO** o pedido para obrigar a Sra. **JUCINELIA FIGUEREDO FREITAS**, avó paterna da criança, a assumir os cuidados de **DANIEL CIGANO FREITAS DOS SANTOS**, provisoriamente, até a chegada da avó materna, sob pena de responder pelo crime de desobediência.

Sem prejuízo, e com a urgência e cautelas necessárias:

(I) Dirija-se à Secretaria de Assistência Social de Capela do Alto Alegre para que mantenha contato com a mãe natural da criança **MARIA SOLANGE NASCIMENTO, e providencie meios de transporte de ônibus para que possa vir buscar o neto;**

(II) Vire-se, com URGÊNCIA em pauta de audiência para a oitiva do genitor, genitora, **Sra. MARIA SOLANGE NASCIMENTO (avó materna), Sra. JUCINELIA FIGUEIREDO DE FREITAS (avó paterna) e representantes do CREAS e do Conselho Tutelar de Capela do Alto Alegre;**

(III) Cite-se os genitores do menor (Sra. LUSIVANE NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 026.922.325-85, residente na Rua Tiradentes, Bairro do Açude, Capela do Alto Alegre/BA e o Sr. DANILO FIGUEREDO FREITAS, CPF sob o nº 060.070.985-08, telefone (75) 98147-0414, residente e domiciliado na Rua Saturnino Oliveira nº 75-76, Centro, Capela do Alto Alegre/BA, CEP: 44645-000 (Id. 248646115), por oficial de justiça, para, querendo, contestar o feito.

(IV) Ciência ao Conselho Tutelar de Capela do Alto Alegre para que sejam tomadas as providências necessárias à efetivação desta Decisão, devendo apresentar relatório do caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Livre-se o termo competente de guarda provisória.

Utilize-se esta decisão como MANDADO/OFÍCIO, inclusive, ao Comando da Polícia Militar/BA, se necessário.

Capela do Alto Alegre (BA), data registrada no sistema.

Josélia Gomes do Carmo.
Juíza de Direito
(documento assinado digitalmente)





Número: **8000793-66.2022.8.05.0048**

Classe: **GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**

Última distribuição : **29/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Guarda**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado da Bahia (REQUERENTE)			
LUSIVANE NASCIMENTO DOS SANTOS (REQUERIDO)			
JUCINELIA FIGUEREDO FREITAS, (TERCEIRO INTERESSADO)			
DANILO FIGEUREDO FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
409012063	11/09/2023 07:34	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Vara dos Feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e da Infância e Juventude - Comarca de Capela do Alto Alegre (BA)

Fórum Dr. Eitel Martins - Rua Aldemiro Pedreira Sampaio, s/nº, Centro - CEP 44.645-000, Fone: (75) 3690-2156. E-mail: caalegrecrime@tjba.jus.br

PROCESSO Nº: 8000793-66.2022.8.05.0048

AUTOR(A): Ministério Público do Estado da Bahia

RÉ(U): LUSIVANE NASCIMENTO DOS SANTOS

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual protocolou pedido de GUARDA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, em benefício da criança D.C.F.S., alegando, em síntese, que (I) a Promotoria de Justiça de Capela do Alto Alegre recebeu Ofício oriundo do Conselho Tutelar do Município, informando o registro de inúmeras denúncias em desfavor de Lusivane Nascimento dos Santos, genitora do menor, noticiando que a representada faz uso constante de bebida alcoólica e expõe a risco a criança de Daniel Cigano Freitas dos Santos (nascido em 14/02/2021); (II) expedido ofício ao Conselho Tutelar de Gavião para que pudesse informar acerca do interesse do genitor sobre Daniel, aquele informou que deseja obter a guarda unilateral do filho, uma vez que Lusivane não possui condições de cuidar da criança, em decorrência do vício em álcool; registrando, ainda, que a genitora o impede de ver o filho, e os vizinhos o avisam quando estão com a criança em casa, ocasião em que a leva consigo, até que a genitora busque-a novamente, sob escândalos e ameaças, o que torna a situação insustentável.

Em decisão de Id. 248646115, foi deferida a guarda provisória do menor ao seu genitor DANILO FIGUEREDO FREITAS, CPF sob o nº 060.070.985-08, telefone (75) 98147-0414, residente e domiciliado na Rua Saturnino Oliveira nº 75-76, Centro, Capela do Alto Alegre/BA, CEP: 44645-000 (Id. 248646115).

Posteriormente, sobreveio a informação de que o genitor devolveu a criança para Lusivane, mãe do menor, acrescentando ainda que a mesma tinha melhorado o consumo de álcool.

Relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Capela do Alto Alegre sobre o atendimento da Sra. LUSIVANE NASCIMENTO DOS SANTOS, datado de 11.07.2023 (Id. 399052009).

Presente no Id. 408957201, informação do Conselho Tutelar, datado de 05/09/2023, relatando que a Sra. Lusivane Nascimento dos Santos continua fazendo uso excessivo de bebidas alcoólicas, expondo a perigo seu filho Daniel.



Diante disso, o Ministério Público Estadual da Bahia requereu a concessão de medidas de urgência, conforme petição de Id. 408957199, esclarecendo que a avó materna do menor tem interesse em ter a guarda de seu neto D.C.F.S.

É a síntese. Fundamento. Decido.

Toda criança tem o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227 da Constituição Federal). Segundo o disposto no artigo 33, do ECA, a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Nesse passo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), ao tratar da guarda de crianças, estabelece diretrizes que fazem com que o bem-estar destas sobreleve às prerrogativas puramente formais do poder parental, devendo ser averiguada a melhor forma de convivência e integração socioafetiva da infante, de modo que seja resguardado o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É o entendimento esposado, inclusive, pelo E. TJBA:

ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE POSTERGA A ANÁLISE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR A SUA AVÓ MATERNA. INTERESSE E BEM ESTAR DO MENOR. RECURSO PROVIDO PARA CONCEDER A GUARDA PROVISÓRIA. ECA 1. O ATO JUDICIAL QUE POSTERGA A ANÁLISE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NO CASO DE PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA POSSUI CARÁTER DECISÓRIO, PORQUANTO INTERFERE NA ESFERA JURÍDICA DAS PARTES E NA DO MENOR. 2. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PERMITE A ATRIBUIÇÃO DA GUARDA DA MENOR À AVÓ. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 3. OS INTERESSES DO MENOR SE SOBREPÕEM AOS DE OUTRAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES. 4. RECURSO PROVIDO PARA CONCEDER A GUARDA PROVISÓRIA À AVÓ. (12652220108070000 DF 0001265-22.2010.807.0000, Relator: JOÃO MARIOSA, Data de Julgamento: 26/01/2011, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 01/02/2011, DJ-e Pág. 108).

No caso em apreço, verifica-se que o menor encontra-se em situação de risco, pois sua genitora não dispõe de condições de atender ao melhor interesse da criança, pois, do que se apresenta nos autos, a Sra. Lusivane voltou a fazer uso excessivo de bebidas alcoólicas, carecendo, neste momento, de condições de atender o bem-estar da criança.

De fato, o Conselho Tutelar trouxe declaração nos autos afirmando que continua recebendo informações e denúncias de que LUSIVANE NASCIMENTO DOS SANTOS voltou a fazer uso excessivo de álcool, situação retratada, inclusive, em vídeo (Id. 408960162), o que compromete a integridade física e psicológica da criança, em razão da negligência retratada e do abuso de álcool por sua genitora.

Por outro lado, verifica-se, a princípio, que a avó materna da criança cuidou dos outros filhos da Sra. Lusivane, além de declarar seu interesse pelo cuidado e preservação da integridade física e psíquica do infante.

Assim, entendo prudente a concessão da guarda provisória do mesmo a sua avó, uma vez que o início de prova produzida não deixa dúvidas sobre a situação de riscos posta em desfavor da criança, que necessita de proteção e cuidados, especialmente nestes primeiros anos de vida, apresentando-se tal possibilidade/capacidade na pessoa de sua avó (), para prover a alimentação, saúde e bem-estar da prole.

Isto posto, presentes os pressupostos do art. 300 do CPC, **DEFIRO** a guarda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1815-2

POLEGAR DIREITO

Maria S do Carmo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-23.807.962 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2020

NOME
 MARIA SOLANGE NASCIMENTO DO CARMO

FILIAÇÃO
 JOSE MARIA DO CARMO
 MARIA SENHORINHA GONCALVES DO NASCIMENTO

NATALIDADE
 RIACHAO DO JACUIPE-BA DATA DE NASCIMENTO 4/6/1969

DOC. ORDEM NASC. LV-13 FL-276

RIACHAO DO JACUIPE-BA

CPF 886.017.735-91

P11-1615 LETICIA BAPTISTA GAMBOSSE REIS
 DIRETORADO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 VIA



**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO
ALTO ALEGRE – BAHIA**

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI

Ofício 32/2023

Capela do Alto Alegre em 25 de Setembro de 2023.

A Ilm^a Sr^a Gabriela Argolo
Secretaria de Assistência Social
Capela do Alto Alegre- Bahia

Cumprimentando-o, venho mui respeitosamente encaminhar o requerimento de Benefício Eventual em favor à situação familiar da Senhora Lusivane Nascimento dos Santos a pedido da Vara Criminal de Capela do Alto Alegre.

Renovando os votos de estima consideração e respeito, nos colocamos a Vossa disposição para auxiliar, dentro das esferas de nossas competências, no que for necessário.

Atenciosamente,

J. Santos
Juliana Pereira dos Santos
Coordenadora do CREAS

25/09/23



**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO
ALTO ALEGRE – BAHIA**
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI

ASSUNTO: Deferimento sobre solicitação de Benefício Eventual

**RELATÓRIO SOCIAL e PARECER SOCIAL Nº 010/2023 DA EQUIPE TÉCNICA
CADASTRO FAMILIAR NO CREAS Nº 247**

Sirvo do presente para comunicar e solicitar ações a cerca do Benefício Eventual Auxílio Viagem, conforme Lei Municipal nº 626 de 2017 e Resolução do CMAS nº 013 de 2020, benefício esse requerido pelo Poder Judiciário deste município para a senhora Maria Solange a este equipamento do SUAS e concedido pela equipe técnica do CREAS Arlinda Ferreira, conforme anexo requerimento nº 010 de 2023 a senhora Maria Solange Nascimento, CPF nº 886.017.735-91 telefone, (34)984051913, residente e domiciliada na Rua Teófilo Barbalho, casa nº 436-E, Bairro Santa Rosa, Nova Olímpia, Mato Grosso, CEP: 78370-000.

Eu, Israelma Oliveira da Silva técnica social do CREAS Arlinda F. Carneiro, Capela do Alto Alegre. – BA, assistente social, sob numeração nº 15072, utilizando dos instrumentais técnicos de acolhimento, plano de acompanhamento, visita domiciliar, entrevista individual, análise na base de dados, junto a família requerente coletei e prestei informações sobre direitos e deveres para acesso ao Benefício Eventual de auxílio viagem, dessa maneira a família acompanhada por este CREAS é da senhora Lusivane Nascimento Santos e seu filho de 2 anos e meio, no momento está morando com um tio de forma cedida na Rua Tiradentes, Bairro do Açude, fazendo uso de bebidas alcoólicas, deixando a criança em situação de risco e vulnerável, a família é acompanhada pelo Conselho Tutelar deste município, Lusivane já foi orientada, já se realizou acolhimento, atendimento individual, visita domiciliar, concessão de Benefício eventual de cesta básica, porém a senhora Lusivane segue frequentando bares junto com o infante, ficando embriagada sem condições de prestar os cuidados a seu filho.

A situação foi encaminhada para o Ministério Público, que juntamente com o Poder Judiciário deste município, deferiu á guarda a avó materna a senhora Maria Solange Nascimento, que mora no Estado de Mato Grosso, e relata que não possui condições financeiras para vim buscar seu neto, pois é aposentada, sendo sua renda de um salário mínimo, declara que mora com seu companheiro e um neto de 21 anos, filho também de Lusivane, informou que a passagem possui um valor alto, o qual



**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO
ALTO ALEGRE – BAHIA**

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI

não pode custear. Sendo assim foi solicitado pelo Poder Judiciário que a Secretaria Municipal de Assistência Social providencie a passagem de ônibus para que a avó materna possa buscar a criança.

O CREAMS vem realizando as intervenções dentro de suas possibilidades, a família encontra-se fragilizada frente às situações de alcoolismo, risco e vulnerabilidade social, identificou-se que se faz necessário a concessão de auxílio viagem a ser concedida como provimento temporário para suprir as necessidades sociais para enfrentamento da situação de risco e vulnerabilidade social, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar como auxílio emergencial, diante do fato solicitamos a concessão do benefício eventual em caráter de urgência.

Capela do Alto Alegre BA, 25 de Setembro de 2023.

Iraelma O. da Silva
Assist. Social
CRESS/BA 015672

Iraelma Oliveira da Silva
Técnico(a) Responsável pela concessão do Benefício Eventual



VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA

Bairro Jd. Ouro Verde, S/N, Quadra 064
Rua Tiradentes, Guiche 08
CEP: 78.370 - 000 - Nova Olímpia - MT
CNPJ: 50.995.905/0001-17

Proposta Comercial - Venda Passagem Rodoviária				N° 143874	
Serie 001				Data: 06/10/2023	
Destinatário		Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre		CNPJ 13.897.111/0001-84	
Endereço				CEP	
Bairro		Centro		UF BA	
Cidade		Capela do Alto Alegre			
A/C Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre - BA					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Uma passagem para Srª Maria Solange Nascimento do Carmo portadora do RG: 23.807.962 E CPF: 886.017.735-91 - Data Saída dia 13 de outubro de 2023 de Nova Olímpia - MT com destino a Feira de Santana - BA.	BPE	1,00	R\$ 640,00	R\$ 640,00
2	Uma passagem para Srª Maria Solange Nascimento do Carmo portadora do RG: 23.807.962 E CPF: 886.017.735-91 - Data Saída dia 20 de outubro de 2023 de Feira de Santana - BA com destino a Nova Olímpia - MT.	BPE	1,00	R\$ 640,00	R\$ 640,00
TOTAL DA FATURA				R\$	1.280,00

Validade da Proposta é de 08 dias a partir de sua apresentação;

Forma de Pagamento: Depósito em Conta, Pix ou Transferência Eletrônica

Dados Bancários

Favorecido: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.995.905/0001-17

Banco Sicoob - Conta Corrente: 60000-8 Agência: 4256

Chave Pix(CNPJ): 50.995.905/0001-17

Julya Tamara da Silva



SANTOS E SILVA TRANSPORTES LTDA
CNPJ 28.567.404/0001-80

ORÇAMENTO DE VIAGEM

Valor referente a uma passagem de ônibus com origem na cidade de NOVA OLÍMPIA – MT com destino a cidade de FEIRA DE SANTANA – BA:

R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Valor referente a uma passagem de ônibus retorno de FEIRA DE SANTANA – BA para cidade de NOVAOLÍMPIA – MT

R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

ARAPIRACA – AL, 29 de Setembro de 2023.

Partindo de
Nova Olímpia, MT

Indo para
Feira de Santana, BA - Rodoviária

Data Saída
20/10/2023

Data Retorno
27/10/2023

Percurso

Poitrnas

Pagamento

Qui, 19 Outubro

Sex, 20 Outubro

Sáb, 21 Outubro

Dom, 22 Outubro

Seg, 23 Outubro

Ter, 24 Outubro

Qu

Origem

Santana

Destino / Desembarque

Classe

Preço



00:30 → 10:20
previsão 2d 9h 50min de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 881,76
(1 pessoa)

ESC

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão



03:00 → 10:20
previsão 2d 7h 20min de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 881,34
(1 pessoa)

ESC

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão



06:30 → 10:20
previsão 2d 3h 50min de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 881,76
(1 pessoa)

ESC

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão



08:40 → 22:30
previsão 2d 13h 50min de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 881,76
(1 pessoa)

ESC

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão



10:30 → 22:30
previsão 2d 12h de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 881,76
(1 pessoa)

ESC

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão



12:10 → 22:30
previsão 2d 10h 20min de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 881,76
(1 pessoa)

ESC

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão



14:10 → 22:30
previsão 2d 8h 20min de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 881,76
(1 pessoa)

ESC

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão



15:20 → 10:20
previsão 2d 19h de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 883,50
(1 pessoa)

ESC

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão



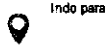
15:50 → 22:30
previsão 2d 6h 40min de viagem

Nova Olímpia, MT
Feira de Santana, BA - Rodoviária

EXECUTIVO

R\$ 881,76
(1 pessoa)

ESC



Partindo de Nova Olímpia, MT - Rodoviária

Indo para Feira de Santana, BA - Rodoviária

(1 pessoa)

19 Avaliações ★ 7,0

1 Conexão

Viações que atuam nesta rota

Procure a sua passagem de ônibus selecionando a viação de sua preferência.



Rodoviárias

Terminais rodoviários que atuam nesta rota.

Nova Olímpia, MT

Cuiabá, MT - Rodoviária

Feira de Santana, BA - Rodoviária

Informações gerais

Trecho da viagem

Ônibus de Nova Olímpia, MT para Feira de Santana, BA - Rodoviária

Preço da passagem de ônibus para Feira de Santana, BA - Rodoviária

O preço da passagem de ônibus hoje custa entre R\$ 56,78 e R\$ 58,94

Tempo de viagem

Viajar de Nova Olímpia, MT para Feira de Santana, BA - Rodoviária leva em média 3h 30m.

Tipos de Viagem

Esta rota possui passagens com Embarque direto onde não é necessário efetuar a retirada do bilhete no guichê da viação.

Esta rota possui passagens com Retirada Guichê onde é necessário efetuar a retirada do bilhete no guichê da viação.

Tipos de Poltrona

Executivo

Ônibus com poltronas do tipo Executivo possuem por sua maioria, inclinação e apoio para os pés, sanitário, ar condicionado. Também pode haver água mineral.



Na Quero Passagem sua compra é totalmente segura! Para garantirmos que seus dados estejam sempre protegidos, não armazenamos nenhuma informação do cartão de crédito utilizado, seguindo os protocolos de criptografia e de segurança das principais instituições bancárias do Brasil.

Passagens de Ônibus

Sobre nós

Termos de uso

Política de privacidade

Imprensa

Minha Conta

Auto Viações

Rodoviárias

Destinos

Afiliação

Versão Mobile



Partindo de

Indo para

Data Saída

Data Retorno

TOP DESTINOS

Ônibus Rio De Janeiro (novo Rio)
Ônibus Sao Paulo (tiete)
Ônibus Brasília
Ônibus Campinas (rodoviaria)
Ônibus Londrina
+ Destinos

TOP VIAÇÕES

Passagens Cometa
Passagens 1001
Passagens Pássaro Marron
Passagens UTIL
Passagens Expresso Guanabara
+ Viações

TOP RODOVIÁRIAS

Rodoviária São Paulo - Tietê
Rodoviária Rio de Janeiro - Novo Rio
Rodoviária São Paulo - Barra Funda
Rodoviária Belo Horizonte - Gov. Israel...
Rodoviária Curitiba
+ Rodoviárias

FORMAS DE PAGAM



VISA



Celo



Copyright 2023 © QueroPassagem.com.br

Todos os direitos reservados. CNPJ 18.087.991/0001-57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RUA WILSON DE ALMEIDA, Nº 259-S

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 201/2023

CPF/CNPJ

50.995.905/0001-17

Nome/Razão Social ou Comercial

VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA - 100000770

Residência ou Domicílio Tributário

Rua.....: **RUA: TIRADENTES , SN, QUADRA 064 GUICHE 08, CEP - 78370-000** Unidade: **[IMOUNIDADE]**
Bairro.....: **JARDIM OURO VERDE**
Município: **NOVA OLÍMPIA**

Finalidade da Certidão

Diversos

Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os arquivos do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, constata a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A VENCER** estando em dia com os pagamentos das parcelas, fica ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Válida Até: 05/11/2023

NOVA OLÍMPIA, 6 de Outubro de 2023.

Código de Autenticidade: 653ULDB

Consulte a autenticidade desta certidão em novaolimpia.famlex.com.br através do botão Portal de Serviços, Consulta de Autenticidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.995.905/0001-17
Certidão n°: 54600264/2023
Expedição: 06/10/2023, às 12:01:21
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.995.905/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0046091782

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 06/10/2023 Hora da emissão: 11:05:27

Nome/denominação do sujeito passivo: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 50.995.905/0001-17

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 04/12/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T2L2KBM29T7M92TU

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.995.905/0001-17

Razão

Social:

VIAGENS COM EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço:

R TIRADENTES GUICHE 08 0 QUADRA064 / JARDIM OURO VERDE / NOVA OLÍMPIA / MT / 78370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2023 a 28/10/2023

Certificação Número: 2023092909385738903049

Informação obtida em 09/10/2023 16:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 50.995.905/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:53 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **01FB.8DF3.BF28.4EE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 14.002.348-8		CNPJ 50.995.905/0001-17		Data Início Atividade - SEFAZ 09/06/2023	
NOME EMPRESARIAL VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) N. A. VIAGENS & EMPREENDIMENTOS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 7911-2/00 - Agências de viagens 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8230-0/02 - Casas de festas e eventos 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO R TIRADENTES, GUICHE 08			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA: 064;	
CEP 78370-000	BAIRRO JARDIM OURO VERDE		MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO jju-lye@outlook.com			TELEFONE (54) 99620-1496		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2023		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 12/07/2023 às 16:53:27 (data e hora de Cuiabá)					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.995.905/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N. A. VIAGENS & EMPREENDIMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, Intermunicipal em região metropolitana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, Intermunicipal, interestadual e internacional 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R TIRADENTES, GUICHE 08	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA064
---------------------------------------	--------------	--------------------------

CEP 78.370-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OURO VERDE	MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA	UF MT
-------------------	--------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JJU-LYE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (54) 9620-1496/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 17:52:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTB2300103204

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NOVA OLIMPIA

Local

9 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202309691 em 09/06/2023 da Empresa VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 50995905000117 e protocolo 230906966 - 09/06/2023. Autenticação: AF399D2C4DF149CF72AA33C20756F182A4D6556. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/090.696-6 e o código de segurança PU57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/090.696-6	MTB2300103204	09/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.171.041-18	JULYE TAMARA DA SILVA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202309691 em 09/06/2023 da Empresa VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 50995905000117 e protocolo 230906966 - 09/06/2023. Autenticação: AF399D2C4DF149CF72AA33C20756F182A4D6556. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/090.696-6 e o código de segurança PU57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO SOCIAL DE VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA

JULYE TAMARA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 10/02/2000, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 055.171.041-18, identidade: 26028093, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA TIRADENTES, GUICHE 08, número SN, bairro JARDIM OURO VERDE, QUADRA: 064; município NOVA OLIMPIA - MT, CEP: 78.370-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA TIRADENTES, GUICHE 08, número SN, bairro JARDIM OURO VERDE, QUADRA: 064;, município NOVA OLIMPIA - MT, CEP: 78.370-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA, ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, AGENCIAS DE VIAGENS, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 05/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 175.000,00 (CENTO e SETENTA e CINCO MIL reais) divididos em 175.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 175.000,00 (CENTO e SETENTA e CINCO MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
JULYE TAMARA DA SILVA	175.000	R\$ 175.000,00
Total	175.000	R\$ 175.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:



Pela sócia **JULYE TAMARA DA SILVA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

B) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

C) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;

D) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;

E) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

F) contratar ou cancelar seguros;

G) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;

H) prestar garantias;

I) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro NOVA OLIMPIA - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

NOVA OLIMPIA, 5 de junho de 2023.



JULYE TAMARA DA SILVA: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202309691 em 09/06/2023 da Empresa VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 50995905000117 e protocolo 230906966 - 09/06/2023. Autenticação: AF399D2C4DF149CF72AA33C20756F182A4D6556. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/090.696-6 e o código de segurança PU57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8

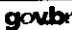



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/090.696-6	MTB2300103204	09/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.171.041-18	JULYE TAMARA DA SILVA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202309691 em 09/06/2023 da Empresa VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 50995905000117 e protocolo 230906966 - 09/06/2023. Autenticação: AF399D2C4DF149CF72AA33C20756F182A4D6556. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/090.696-6 e o código de segurança PU57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

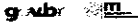
A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/090.696-6, em 09/06/2023 da empresa: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, de NIRE 5120230969-1, foi deferido digitalmente sob o número 51202309691, em 09/06/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
055.171.041-18	JULYE TAMARA DA SILVA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
055.171.041-18	JULYE TAMARA DA SILVA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2023, às 16:35.




A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/090.696-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202309691 em 09/06/2023 da Empresa VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 50995905000117 e protocolo 230906966 - 09/06/2023. Autenticação: AF399D2C4DF149CF72AA33C20756F182A4D6556. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/090.696-6 e o código de segurança PU57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. sexta-feira, 09 de junho de 2023

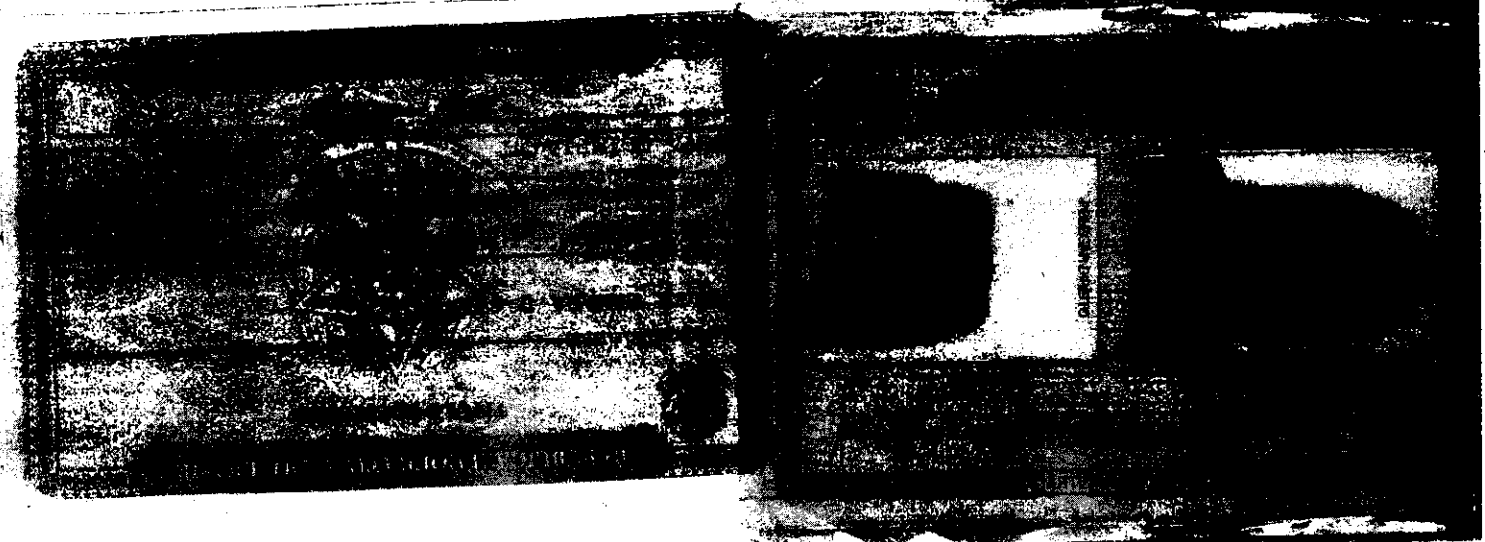


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202309691 em 09/06/2023 da Empresa VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 50995905000117 e protocolo 230906966 - 09/06/2023. Autenticação: AF399D2C4DF149CF72AA33C20756F182A4D6556. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/090.696-6 e o código de segurança PU57. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

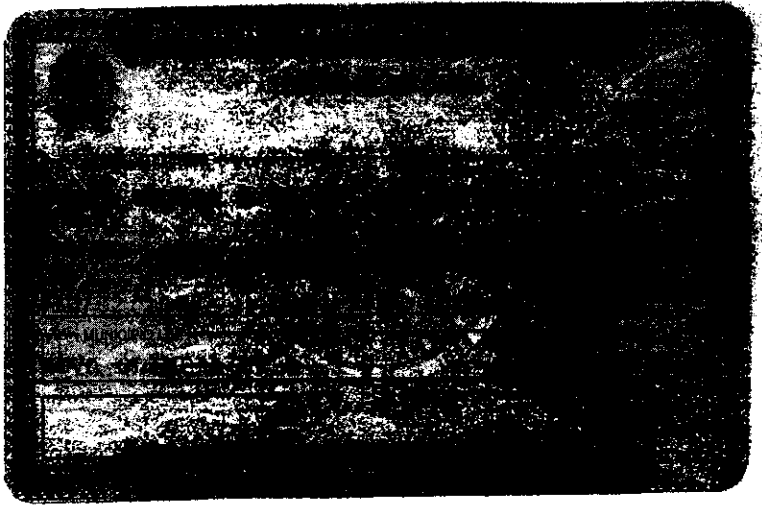
Número 056.171.041-18
 Nome JULYE TANARA DA SILVA
 Inscrição 10/02/2000

VALIDO SOMENTE COM COMPLEMENTO EM ANEXO COLAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 056.171.041-18
 Nome JULYE TANARA DA SILVA
 Inscrição 10/02/2000

VALIDO SOMENTE COM COMPLEMENTO EM ANEXO COLAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais)

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

AUTUAÇÃO: Aos Dez dias do mês de Outubro de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 097/2023, este processo contendo o ofício da Exm^o Sr.^a Secretária, para Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA

Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 10 de outubro de 2023.

Exm^o. Sr^o.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66-2022.8.05:0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0711- Fundo Municipal de Assistência Social.	0010 – Cumprimento de Acordos, Honorários Advocatícios e de Decisões Judiciais	33909100 – Setenças Judiciais	1.500.0000

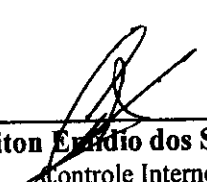
Atenciosamente,


Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre – BA, 10 de outubro de 2023.


Cleiton Erudio dos S. Lima.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S.

Verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de urgência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço;

IV - Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações não atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Trata-se, então, de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale fazer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

O critério do melhor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferição está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva o TCU já se manifestou:

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

"adota-se como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **VIGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.995.905/0001-17 apresentando o menor valor, sendo preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva na proposta e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento de produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Capela do Alto Alegre, 10 de outubro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XXX/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr.ª **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Gestora Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro, a Sr.ª XXXXXXXXX, CPF sob o n.º XXXX, com sede a XXXX, n.º XX, XXXXXX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/2023**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Constitui o objeto do presente contrato _____, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º ____/20____, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n.º ____/20____, que é dependente de transcrição íntegra deste instrumento.

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de R\$ _____, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Eatutura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida a **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

4.1 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto só será realizado após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 – A prestação do serviço somente será considerada concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviço, através do carnê padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO

19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLAUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a atender, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 das seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- Requerer concordata ou falência;
- Transferir, total ou em parte a execução do objeto do Contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- Não forem observadas as cláusulas e condições do presente Contrato após advertência por escrito;
- Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificativa e prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLAUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DE SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e contendo as partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DE TERCEIRA - DA DATA DE VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de _____ com término em ____/____/____, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 37, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

Fica designado a _____, Matrícula nº _____, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 2023.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
 Gestora do FMAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00097/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 097/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA
EMENTA: Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei de Contratos e Licitações. Respeito ao limite previsto na alínea "a", do inciso II da Lei n°. 8.666/93. Valor atualizado. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de empresa para o fornecimento de passagem para custear deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantindo direito estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S, nos termos do art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93.
2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, contudo não observa-se o estrito cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, motivo que **recomenda** a Comissão de Licitação a adoção de providências para regularização.
3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 26 da Lei de Licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

5. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **EMPRESA SÃO LUIZ** (feito através do site queropassagem.com.br), consta o valor de R\$ 1.702,47 (um mil setecentos e dois e quarenta e sete centavos), correspondente a contratação de empresa para fornecimento de passagem para custear deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantindo direito estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S, sendo que **EXPRESSO ARAPIRACA** ofereceu proposta no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e a empresa **VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA** alcançou o valor no importe de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

6. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

7. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

9. Em síntese, breve relatório.

10. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

12. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

13. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

14. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é **"toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier"**. Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

15. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

16. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação,

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

17. O artigo 23, inciso II, dispõe, por sua vez:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

18. Com efeito, a Lei nº. 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. **No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.**

19. Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei nº. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

20. Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual somos de parecer favorável à autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

21. É fato, a licitação é dispensável nas compras e serviços de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

22. Ocorre que os valores elencados no artigo 23 da Lei nº. 8.666/1993 foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 9.412/2018, vigente a partir de 19.07.2018, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação."

23. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 9.412, de 2018, permitir-se-á a contratação direta para "obras e serviços de engenharia" com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para os "demais objetos" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

24. No caso, contratação empresa para o fornecimento de passagem para custear deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantindo direito estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S., possui o menor valor global de **R\$ 1.280,00** (um mil duzentos e oitenta reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a **compra direta em relação ao seu objeto**.

25. Por fim, segundo consta, a Prefeitura Municipal possui dotação orçamentária para tal contratação.

26. Conclui-se que a aquisição do material através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

às condições de habilitação, previstas nos artigos 28 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

27. **Diante do exposto**, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, **a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações**, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 097/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 10 de outubro de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

Procuradoria Municipal

OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 054/2023, objetivando a contratação da empresa **VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **50.995.905/0001-17**, para a **Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S, cujo valor está estimado em R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais).**

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Outubro de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.


ARCONILDES CARNEIRO SANTOS
Membro da CPL.


ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS
Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 054/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **50.995.905/0001-17**, bem como o teor do ofício da Secretária Municipal de Assistência Social.


Considerando a configuração de situação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 054/2023, para a Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. **Mária Solange Nascimento**, para cumprimento da decisão judicial número **8000793-66.2022.8.05.0048**, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança **D.C.F.S.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Outubro de 2023.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Gestora do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.995.905/0001-17, referente à Fornecimento de passagem para custear o deslincamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S, no valor global de R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Outubro de 2023.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 054/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 11/10/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023**

5

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **VIAGENS.COM & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.995.905/0001-17, referente à **Fornecimento de passagem para custear o deslocamento da Sra. Maria Solange Nascimento, para cumprimento da decisão judicial número 8000793-66.2022.8.05.0048, garantido direitos estabelecidos no ECA para Proteção Social Especial em benefício da criança D.C.F.S, no valor global de R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Outubro de 2023.**

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Gestora do FMAS

